

2

escrituras de doações, inclusive a taxa incidente sobre isto, assim como as resultantes da obtenção de certidões de Registro Imobiliário e de quitação fiscal, que digam respeito as áreas doadas, serem por conta de verbas orçamentárias próprias do Município, suplementadas quando for o caso.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chefeatura Municipal de Orlândia, 10 de Novembro de 1970.

ass/ Dr. Alcides da Costa Fidalgo Filho, Prefeito Municipal.

Lei 724

De 10 de Novembro de 1970.

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigação para com o Banco Nacional da Habitação (BNH), através de conveniência com vistas as construções de unidades habitacionais no Município, bem como a celebrar convênios com a Cia Habitacional Regional de Rubens Cheto (COHAB-RP) objetivando a execução das construções.

Saço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, Dr. Alcides da Costa Fidalgo Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Sendo em vista a construção de casas populares no Município através de financiamento do Banco Nacional da Habitação (BNH), em termos a serem doados pela Municipalidade a Companhia Habitacional Regional de

Liberto (COHAB) fica a Prefeitura autorizada a:

a) Celebrar com a Via Habitacional Regional de Ribeirão Preto (COHAB-RP), convênio que estabeleça, entre outras cláusulas, as seguintes, da responsabilidade do Município:

1) Indicar a área para a implantação dos núcleos residenciais;

2) Adaptar todas as providências visando a urbanização da área indicada, de acordo com as diretrizes que constarem do projeto a ser fornecido pela COHAB-RP;

3) Promover a regularização do loteamento junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e instituídos;

4) Realizar todos os serviços de infra-estrutura, que possibilitem a implantação do núcleo residencial;

5) Receber, através de seus serviços administrativos ou através de terceiros, devidamente credenciados, quando a COHAB-RP o solicitar, e sem quaisquer ônus para esta, diretamente dos adquirentes das unidades residenciais, as prestações pelos mesmos devidas;

6) Doar a área para a construção dos núcleos residenciais afim de que se atenda a finalidade de ser a mesma hipotecada ao Banco Nacional da Habitação, em garantia dos financiamentos a serem por estes concedidos;

7) Participar, na condição de interveniente obrigatória, dos contratos de compromisso de compra e venda, que se celebrarem entre a COHAB e os adquirentes das unidades residenciais, aos quais estas serão oportunamente alienadas;

8) Garantir, subsidiariamente, o cumprimento dos contratos de compromisso, objetivando assegurar o reembolso dos financiamentos ao Banco Nacional da Habitação;

9) Assumir, perante o Banco Nacional da Habitação com a finalidade de garantir o cumprimento dos convênios de financiamentos destinados a construção de unidades residenciais no Município, pela Via Habitacional de Ribeirão Preto.

COHAB-RP), as seguintes obrigações;

1) de garantir através do aval da Prefeitura, os financiamentos referidos;

2) De conferir poderes irrevogáveis ao Banco Nacional da Habitação para levantar junto ao Governo Federal ou no conto que essa finalidade for aberta no Banco do Brasil e a receita constitutiva do Fundo de Participação dos Municípios, poderes estes que, no entanto, só poderão ser usados em casos de indimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos;

3) Assumir quaisquer outras garantias porventura exigidas pelo Banco Nacional da Habitação, para a concessão dos financiamentos.

§ 1º - Para atender ao que dispõe o item "6" da alínea "a" deste Artigo, a Prefeitura Municipal, tornará efetiva a doação, tão logo seja a mesma solicitada pela COHAB-RP.

Artigo 2º - As despesas a serem realizadas pelo Município para a execução da presente Lei, correrão por conta de receitas próprias do orçamento, ou créditos especiais a serem abertos na contabilidade Municipal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 10 de Novembro de 1970.

Ass) Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal.

Lei 725

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Mobral e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, pre-